



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Declaração de Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 2015-2019/PR (000010856644), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta as razões para Aquisição de 01 (um) acesso da ferramenta eletrônica denominada “Soluções Zênite”, compreendendo os seguintes serviços: acesso ao Zênite Fácil, orientação por escrito em licitações e contratos e encontro anual com a consultoria Zênite, conforme proposta encaminhada (000011575329), presente no Processo SEI 201900022069054.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Gerência Jurídica inserida no Termo de Referência (000011194795), informando que a contratação solicitada é de extrema utilidade naquela Gerência, sendo de sua competência a análise de processos e a emissão de pareceres, a orientação quanto à interpretação e a aplicação das leis bem como a representação em juízo ou fora dele.

CONSIDERANDO que com a aquisição espera-se suprir a ausência de livros físicos, os quais a última aquisição data de 2010, para consultas e esclarecimentos, optando-se assim, por essa forma de contratação que permite maior segurança, atualização e celeridade no desempenho das funções de mister daquela Gerência. Além do mais a legislação e matérias pertinentes são atualizadas em tempo real, diferentemente dos livros, que rapidamente se tornam obsoletos em razão de alteração na legislação, resolvendo também outro problema, que é a dificuldade de guarda/arquivamento das obras em meio físico;

CONSIDERANDO as razões acima elencadas, esta ferramenta eletrônica desenvolvida pela Zênite Informação e Consultoria S/A é inédita, exclusiva no mercado e conta com um sistema sofisticado e organizado, capaz de facilitar o dia a dia daqueles que tem as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e ainda, os Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05 como permanentes fontes de pesquisa. Essa ferramenta contém recursos específicos voltados para a necessidade da Administração, quais sejam: doutrina, lei anotada, perguntas e respostas, casos práticos, tribunais de contas, legislações, judiciário, modelos e manuais, revista Zênite ILC, blogs e vídeos.

CONSIDERANDO que atualmente tem-se um acesso grande de informação, mas que nem sempre a busca por resposta é eficiente, necessitando do auxílio de uma ferramenta que disponibiliza o acervo completo sobre contratação pública, a fim de contribuir sensivelmente para a qualidade das manifestações proferidas pela Gerência Jurídica;

CONSIDERANDO a comprovação de exclusividade da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A para fornecimento do objeto pretendido, conforme declaração emitida pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná (000011551984);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 25, inciso I, descreve expressamente, “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,...*” porquanto, constata-se ser inviável a instauração de processo licitatório para a presente aquisição diante da exclusividade no fornecimento da ferramenta solicitada;

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação das naturezas de despesas 3.3.90.35.03 e 3.3.90.40.14 inseridas no Programa: 2020.18.61.04.122.4200.4213.03, proveniente de recursos próprios;

RESOLVE,

Com fulcro no *inciso I, do art. 25*, da Lei nº 8.666/93, considerar Inexigível a Licitação para a contratação da empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A**, inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, para aquisição da ferramenta eletrônica denominada “Soluções Zênite”, compreendendo os seguintes serviços: acesso ao Zênite Fácil, orientações por escrito em licitações e contratos, e encontro anual com a consultoria Zênite, com a aquisição de 01 acesso, para atender as necessidades da Gerência Jurídica, considerando-se a inviabilidade de competição, face a exclusividade da referida empresa na prestação de serviço solicitado, pelo qual pagar-se-á um valor de R\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais), pelo período de **12 (doze) meses**.

Jardel Mota Marinho
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2020, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Processo nº: 201900022069054. **Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratado:** Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) acesso da ferramenta eletrônica denominada “Soluções Zênite”, compreendendo os seguintes serviços: acesso ao Zênite Fácil, orientações por escrito em licitações e contratos, e encontro anual com a consultoria Zênite, para atender as necessidades da Gerência Jurídica. **Dotação Orçamentária: Programa:** 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 **Natureza da**

Despesa: 3.3.90.35.03 e 3.3.90.40.14 proveniente de recursos próprios (220). Valor total: R\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, mediante termo aditivo, tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, consoante previsão legal do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Jardel Mota Marinho
Presidente da CPL

Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Presidente de Comissão**, em 14/02/2020, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 19/02/2020, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011575422** e o código CRC **BB6CC375**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO 0- N° 586 ; BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022069054



SEI 000011575422